

**LEI MUNICIPAL Nº 2493 DE 24/04/97
PROJETO DE LEI Nº 2606**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de São Sebastião do Paraíso, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 059/96, de 02 de outubro de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

ARTº 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ARTº 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTº 4º - O Instrumento do Contrato de Acordo de parcelamento tratado nesta Lei deverá ser previamente submetido à aprovação desta Câmara Municipal.

PARÁG. ÚNICO - aprovado pela Câmara Municipal, o instrumento será também assinado pela Presidente da Câmara.

ARTº 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 24 de Abril de 1997.

VER.PRES.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET."AD HOC" DR. ARLEY PRETO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE